



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

## LEI N° 347/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji decretou e, considerando sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, eu Amaro Vieira de Melo Filho, Presidente, Promulgo a seguinte lei.

**EMENTA:** Relaciona atos de Interesse Público, determina divulgação e adota outras providências.

**Art. 1°** As Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Amaraji, as convocações e editais dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como a divulgação de avisos urgentes de interesse da coletividade, são atos de Interesse Público, devendo ser divulgados gratuitamente e com prioridade nos instrumentos de divulgação comunitária e afins com sede no Município de Amaraji – PE.

**Art. 2°** Os custos com a produção do material a ser divulgado serão a cargo do interessado em veicular a divulgação.

**Parágrafo Único:** O custo com material a ser utilizado exclusivamente pelo interessado, a exemplo de fiação para ligação ponto a ponto, deve por ele ser arcado.

**Art. 3°** É vedado, ao interessado, incluir no material a ser divulgado, qualquer alusão relacionada a interesses ou promoções pessoais e ou político partidárias, sendo facultado ao divulgador o direito a não divulgação, caso em que de imediato informará por escrito ao interessado os termos utilizados que ferem a presente legislação.

**Art. 4°** O não cumprimento da presente norma implicará na perda do status de Entidade de Interesse Público e Social, bem como na devida notificação ao Ministério das Comunicações, Ministério Público Estadual e Federal e Polícia Federal.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Amaraji – PE, Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2005.

*Amaro Vieira de Melo*  
AMARO VIEIRA DE MELO FILHO  
Presidente

Câmara Municipal de Amaraji  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 03 / 09 / 2005

*M. B. S. Melo*  
P/ ARQUIVISTA